



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



0098

07 09/01/2024 11:30 3

PROJETO DE LEI N° 07, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Uruguaiana a cultura, a arte, a religião e a tradição do Povo de Terreiro e as comunidades tradicionais de matriz africana.

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do município de Uruguaiana a cultura, a arte, a religião e a tradição do Povo de Terreiro e as Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), artigo 216, inciso II e §1º.

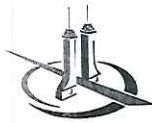
Art. 2º Para fins de exposto nesta Lei, o Poder Público Municipal procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), em 24 de janeiro de 2024.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



JUSTIFICATIVA

1. O art. 216, inciso II e §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) determina a importância da preservação do patrimônio material e imaterial brasileiro, inclusive mediante registros, tombamentos e preservação:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, **portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem:

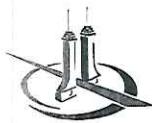
....
II - os modos de criar, fazer e viver;

....
§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, **promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro**, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (BRASIL/CF, 1988, *grifo nosso*)

2. O Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 (Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais) reconhece e valoriza os povos e comunidades tradicionais:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; (BRASIL, 2007)

3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que a proposta reconhece a importância da proteção, preservação e valorização do patrimônio cultural de natureza imaterial referente à cultura, à arte, à religião e à tradição do Povo de Terreiro e às Comunidades Tradicionais de Matriz Africanas em nosso município.



4. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) ressalta ainda que a proposta considera ainda importância do reconhecimento à diversidade e à pluralidade étnico-racial, inclusive como instrumento de combate ao preconceito, à discriminação e à intolerância religiosa em nossa sociedade.

5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recorda que recentemente propôs e foi aprovado na Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana a proposta de alteração da Lei que institui a Semana Municipal da Cultura Afro-Brasileira, o que possibilitou a ampliação das ações, o aporte de recursos financeiros do Poder Público Municipal de Uruguaiana e, principalmente, favorecendo a participação da sociedade uruguaianense e das escolas públicas nesse importante evento de nossa cidade.

6. É importante ressaltar que a proposta do Vereador José Clemente da Silva Corrêa(PDT) não invade prerrogativas exclusivas do Chefe do Executivo Municipal de Uruguaiana nem impõe despesas aos cofres públicos municipais e, sim, possibilita a preservação e a proteção do patrimônio imaterial do município de Uruguaiana, em sintonia com as determinações contidas no artigo 216, inciso II e §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT